LEI Nº 02/89

DATA: 27.02.89

SÚMULA:.....Autoriza o Poder Executivo adotar contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º - O prazo de contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

PARÁGRAFO 2º - A superveniência de Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

PARÁGRAFO 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no Parágrafo 2º., supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

ARTIGO 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

PUBLICADO
EM 01 / 03 / 1989
Tribuna da Cidade

Prefeitura Municipal de Fênix

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76 950 021/0001-30

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 27 de fevereiro de 1989

Amadeus Marques de Oliveira
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO
EM 01 / 03 / 1989
Tribuna da Cidade